

Uberlândia-MG, 18 de Fevereiro de 2020.

ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES.

REFERENTE: SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO EM VIRTUDE DA OBRIGATORIEDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO – LEI FEDERAL 13.103 DE 2015.

Prezado Associado:

A exigência do exame toxicológico imposto pela Lei 13.103/15 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro permanece em vigor desde Março de 2016, ainda que exista Projeto (pendente de aprovação) circulando no Congresso Nacional que preveja modificações.

A obrigatoriedade de realização do exame toxicológico para habilitação de motoristas nas categorias “C”, “D” e “E” da CNH, bem como para admissão no emprego e rescisão contratual de motoristas profissionais, constitui em exigência legal quanto à submissão ao exame toxicológico prevista no artigo 13 da referida Lei.

Atenciosamente.

Abud Cecilio Domingos

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO TRIÂNGULO MINEIRO